



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48



LEI Nº 2722, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA-SP, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO COORDENADA NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 E A TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.995 DE 05 DE MAIO DE 2019”

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a celebrar instrumento de convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade não governamental e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, visando a assistência em saúde em prol da população, conforme Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo as metas quantitativas e qualitativas a serem desenvolvidas pelo prestador de serviço.

Art. 2º - O convênio terá como objetivo a atuação coordenada no desenvolvimento de Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional, no controle do avanço da pandemia da Covid-19, atuando de forma coordenada e articulada com o Sistema Único de Saúde Federal e Estadual e consequente repasse de auxílio financeiro emergencial ao hospital por parte do Município, de recursos federais vinculados.

Art. 3º. Para a concretização do que consta nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam autorizadas transferências financeiras totalizando R\$ 112.458,64 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), recursos originários do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, distinguindo-se as parcelas específicas e respectivos valores com base nas seguintes portarias do Ministério da Saúde:

- I. Portaria nº 1.393 de 21/05/2020, no valor de R\$ 13.125,47 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos);
- II. Portaria nº 1.448, de 29/05/2020, no valor de R\$ 99.333,17 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

Art. 4º. O Convênio será celebrado tendo como vigência, a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. A Entidade deverá executar fielmente o Plano de Trabalho pactuado, dar cumprimento às exigências da Lei Federal 13.995 de 05/05/2020 e portarias que as disciplinam, bem como cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e observar as regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art 6º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado, obedecendo-se ainda as seguintes condições:

Fone: 17 3801-9020

Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48



- I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;
- II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;
- III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2020, sob a classificação 02.06-Fundo Municipal de Saúde-10.302.0015.2027 –Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 05– Federal.

Art. 8º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na classificação discriminada no caput, no valor de R\$ 112.458,64 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base nos recursos a serem repassados pelo Governo Federal ao Município, e na forma do que dispõe o inciso II do §º 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320.64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 24 de junho de 2020.


FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Fone: 17 3801-9020

Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br